

RECEBI O ORIGINAL
EM: 13 / 08 / 17
PAULO ROMEU



IPAAM
FL. N°
131
5

LICENÇA PRÉVIA - L.P. Nº 038/19

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: SEINFRA – Secretaria de Estado de Infraestrutura.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Alameda Cosme Ferreira, nº 7.600, Coroado III, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 05.533.935/0001-57

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 3647-1102

FAX: (92) 3644-8774

REGISTRO NO IPAAM: 0804.2505

PROCESSO Nº: 1653/T/13

ATIVIDADE: Serviços de Utilidades Pública - Abastecimento de água para consumo público.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Zona Urbana do Município de São Gabriel da Cachoeira-AM.

FINALIDADE: Autorizar a realização de estudos de viabilidade, visando à execução de obras de engenharia voltadas a melhoria do sistema de abastecimento de água.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Excepcional

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- FICA EXPRESSAMENTE PROIBIDA QUALQUER INTERVENÇÃO NA ÁREA OBJETO DESTA LICENÇA**
- Esta licença é composta de 07 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

13 AGO 2010

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LP Nº 038/19

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1653/T/13**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. **Apresentar a este IPAAM quando da solicitação da Licença de Instalação:**
 - a) Informar à destinação que será dada aos resíduos sólidos gerados na implantação da obra.
 - b) Memorial descritivo detalhado com todas as etapas de implantação do sistema de distribuição e abastecimento de água
 - c) Equacionar junto a Prefeitura Municipal a obtenção de autorização para realizar as ações de intervenção na área objeto do projeto.
 - d) Visando minimizar transtornos decorrentes da obra à população, a interessada deverá apresentar a este Instituto um Programa de Comunicação.